

PROCESSO CEE : 420/81

INTERESSADO : PEDRO CHAMI DE LA TORRE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER : 211/81 - CESG - APROVADO EM 18.02.81

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO

PEDRO CHAMI DE LA TORRE, boliviano, nascido aos 13 de outubro de 1932, em Coripatá/Bollvia, filho de Alberto Chami e Josefa de La Torre, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do Segundo Grau, do sistema brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) cursou o ensino primário, com 6 séries, no Peru;
- b) a seguir, cursou o ensino secundário, no Colégio Nacional Independência Americana, em Arequipa, Peru, com 5 anos de duração, nos anos de 1947, 1948, 1949, 1950 e 1951.

Nos cinco anos de curso secundário, estudou as seguintes disciplinas: Espanhol e Literatura, Idioma estrangeiro - Inglês, Geografia, História do Peru, História Universal, Educação Moral e Religiosa, Psicologia, Educação Cívica, Economia Política, Lógica e Ética, Matemática:- Aritmética - Álgebra - Geometria, Matemática Física, Instrução Pré-Militar, Projeto do Colégio e Comportamento.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, do Peru, e pelo Embaixador do Brasil, em Lima, datado de 27 de dezembro de 1952.

2.- APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da

Deliberação CEE nº. 17-80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no Peru, por PEDRO CHAMI DE LA TORRE como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE